QUADRO ANALÍTICO E PROPOSITIVO (Processo SEI nº 23000.032121/2024-00)

Portaria MEC nº 750, de 30/07/2024 (Atual)	Portaria MEC nº 983, de 18/11/2020 (Revogada)	Propostas de Alteração
Revoga a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o Governo Federal, o Sindicado Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe, o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação, e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:	Estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:	
Art. 1º Fica revogada a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação - MEC, para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional,	

	Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Art. 2º Fica convalidada a edição da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.	
Art. 2º Até a edição de novas diretrizes complementares,	Tronssienare rearrangiae of the	
a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da		
Rede Federal de Educação Profissional, Científica e		
Tecnológica, deverá observar o Anexo.		
Art. 3º Os regulamentos das atividades docentes,		
elaborados em conformidade com a Portaria MEC nº		
983, de 18 de novembro de 2020, aprovados no		
Conselho Superior da instituição de ensino ou instância		
equivalente, permanecerão vigentes até a edição de		
nova portaria com diretrizes para a regulamentação das		
atividades docentes, devendo observar, a partir da		
publicação da presente Portaria, os parâmetros previstos		
no item 11 do Anexo, quanto à composição da carga		
horária de aulas das atividades de ensino de que trata o		
seu item 3.		
Art. 4º A Secretaria de Educação Profissional e		
Tecnológica - Setec deverá instituir Grupo de Trabalho - GT para elaboração de proposta de novas diretrizes para		
a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da		
Rede Federal de Educação Profissional, Científica e		
Tecnológica.		
recitologica.		
Parágrafo único. O GT de que trata o caput deverá		
concluir os trabalhos e apresentar relatório final no prazo		
de até sessenta dias, contados da sua constituição,		
podendo ser prorrogado por igual período.		
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua		
publicação.		
	ANEXO	
	DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS	
	ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA REDE	

	FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
	DOS CONCEITOS	
	1. Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:	
	a) mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras; e	
	b) ações curricularizadas: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.	
ANEXO DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E		
TECNOLÓGICA 1. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta Portaria.	10. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as orientações deste Anexo.	
Atividades docentes	DAS ATIVIDADES DOCENTES	
2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional.	2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucional.	
Atividades de ensino	DAS ATIVIDADES DE ENSINO	
3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:	3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no	
a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente	âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:	

ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

- **b)** atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;
- c) participação em programas e projetos de Ensino;
- d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino; e
- e) participação em reuniões pedagógicas.
- **3.1.** A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Conif, buscando a sua institucionalização.

- a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- **b)** preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- c) participação em programas e projetos de ensino;
- d) orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;
- **e)** mediação pedagógica de componentes curriculares a distância:
- **3.1.** Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.
- **3.1.1.** Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.
- **3.1.2.** Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.
- **3.1.3.** No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo,

Atividades de pesquisa aplicada e extensão 4. As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo. 4.1. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.	coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes DAS ATIVIDADES DE PESQUISA 4. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação. 4.1. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.	
5. As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa. 5.1. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.	DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 5. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade. 5.1. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, bem como observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.	
 6. As atividades de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos. 6.1. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público. 6.2. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes 	 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas. 9.1. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, de 	

informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante. 6.3. A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão.	acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade. 9.2. Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição. 9.3. As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.	
Atividades de gestão e representação institucional 7. As atividades de Gestão e Representação Institucional	DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.	6. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.	
	6.1. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.	
	6.2. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.	
Carga horária docente 8. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.	2.2. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de sessenta minutos.	
9. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:	 DA CARGA HORÁRIA DOCENTE 7. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de 	
a) 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou	atividades docentes deverá totalizar: a) quarenta horas para docentes em regime de	
b) 20 horas para docentes em regime de tempo parcial.	tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou b) vinte horas para docentes em regime de tempo	
	parcial.	

10. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no item 2, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.	7.1. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no item 2, respeitados os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.	
10.1. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.		
11. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:	7.2. O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:	
a) no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e	a) o mínimo de quatorze horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e	
b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.	b) o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.	
11.1 . Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3.	7.3. Para cada hora de aula prevista item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.	
11.2. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor - RAP do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional	7.4. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e" do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.	
de Educação – PNE.	7.5. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas	
11.3. A avaliação da relação de alunos por professor a que se refere o item 11.2 terá início a partir de dezoito meses da data de publicação desta Portaria.	horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.	
11.4. A avaliação da relação de alunos por professor somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação - MEC.		

12. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no item 2, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.	2.1. A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas em seu respectivo regime de trabalho.	
13. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.	7.6. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.	
14. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.	7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.	
15. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.	7.8. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.	
15.1 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no item 11.3.	7.8.1. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.	
Disposições finais 16. O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.	DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES 8. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.	
17. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.	8.1. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas.	
18. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.	8.2. A instituição disponibilizará os procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.	

8.3. A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.	
 8.3.1. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros. 8.4. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência. 	
10.1. O regulamento institucional deverá conter, minimamente:	
a) o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;	
atividade;	
planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades docentes; e d) a sistemática, os prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a	
	sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus. 8.3.1. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros. 8.4. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência. 10.1. O regulamento institucional deverá conter, minimamente: a) o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2; b) os limites de carga horária para cada tipo de atividade; c) a sistemática e as responsabilidades para o planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades docentes; e d) a sistemática, os prazos e as responsabilidades para

atividades desenvolvidas.